

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Aylton dos Santos Pinto - Oficial  
Helmer Rodrigues Matos - Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Aylton dos Santos Pinto - Oficial  
Helmer Rodrigues Matos - Escrevente Autorizado

## ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPLANADA

### ESTATUTO SOCIAL

*Assent*  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Aylton dos Santos Pinto - Oficial  
Helmer Rodrigues Matos - Escrevente Autorizado

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração, Natureza Jurídica.

Art. 1º - A (ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPLANADA), fundada em 04 de fevereiro de 2021, com sede e foro no Assentamento Boa Vista III, Município de Esplanada/ Bahia, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade representativa, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO se propõe a representar os pequenos produtores rurais dos Assentamentos de Esplanada.

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado ou da Diretoria.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO tem como objetivos:

I - congregar os pequenos produtores rurais que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

V - propiciar espaços de reflexão onde os pequenos produtores rurais possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VII - participar diretamente, junto a outras Associações de pequenos produtores rurais, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Esplanada/ Bahia;

X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos pequenos produtores rurais, dentro de sua área de atuação;

XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

*Silva*

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

Parágrafo Primeiro - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;

d) Saúde - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs na comunidade; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas entre outras doenças infecto-contagiosas;

e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;

g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, representar a comunidade no âmbito esportivo e outros;

Parágrafo Segundo - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

*D. Silva*

Parágrafo Terceiro - A ASSOCIAÇÃO poderá criar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

### Capítulo III - Dos Associados

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes categorias de associado:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos.

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo Primeiro - Os signatários da Ata de Fundação são considerados associados Fundadores da associação.

Parágrafo Segundo - São considerados Associados contribuinte os que contribuem mensalmente no valor estipulado pela Assembleia da ASSOCIAÇÃO

Parágrafo Terceiro - A admissão de associado contribuinte, será decidida pela Diretoria Executiva, por maioria simples.

Parágrafo Quarto - São considerados associados beneméritos os que houverem prestados relevantes serviços à Associação, por proposta devidamente justificada por maioria simples dos associados.

Art. 5º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

### Sessão I - Da Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 6º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros listados no Artigo 2º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Parágrafo Único - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Art. 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

*Osiva.*

Parágrafo Segundo - O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

Parágrafo Quarto - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo.

## Sessão II - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Art. 9 - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Art. 10 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

## Capítulo IV - Do Exercício social

Art. 11 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal,

*Osilva*

sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Art. 12 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

#### Capítulo V - Do Patrimônio

Art. 13 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

Art. 14 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

Parágrafo Primeiro - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

Parágrafo Segundo - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

#### Capítulo VI - Dos Órgãos de Direção e Fiscalização

Osilva.

Art. 15 - São órgãos de Direção e Fiscalização:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal.

Art. 16 - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da ASSOCIAÇÃO, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Art. 17 - A ASSOCIAÇÃO poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Sessão I - Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da ASSOCIAÇÃO, é constituída por todas os associados (as) em dia com suas contribuições.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e reunir-se-á:

1. Ordinariamente;
2. Extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, por maioria simples do Conselho Fiscal ou pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão convocada por edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

1. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada quatro anos;
2. examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal;
3. decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;
4. resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

1. incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO, através de proposta de qualquer Associado;
2. espaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
3. decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da Associação, com observância na lei quanto ao destino de seu patrimônio;
4. destituir os membros da Diretoria Executiva, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
5. apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;

D. Silva

6. eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 30 (trinta) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes;
7. reformado, em parte ou no seu todo, o Estatuto, sendo apreciada em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, e com a presença de metade mais um do Associados em primeira convocação, e em segunda convocação meia hora depois com qualquer numero de Associados, sempre com voto favorável da maioria; e,
8. decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - Nos casos de destituição da diretoria por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da associação por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

## Sessão II - Da Diretoria

Art. 22 - A Diretoria Executiva, eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para período subsequente, compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, bem como pelos diretores nomeados.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades gerais;
- II – decidir sobre a aceitação de novos associados Contribuintes e Beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
- III – presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia Geral votar para desempatar;
- IV – convocar, por iniciação própria a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

Parágrafo Primeiro - Para completar a diretoria, no caso de impedimos, ausência ou vaga de seus titulares, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias os novos membros para completar o mandato.

Parágrafo Segundo - Em caso de eleição ausência de cargo, o novo eleito complementar o mandato.

## Sessão III - Da Presidência

Art. 24 - Cabe ao Presidente e, subsidiariamente, ao Vice-Presidente eleito:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judícia", a profissional devidamente habilitado;

Osilva.

- b) solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;
- d) supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- e) assinar, preferencialmente junto com a Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito.
- f) assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- g) visar, juntamente com a Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- h) assinar, juntamente com a Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,
- i) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes dos departamentos e demais funcionários da ASSOCIAÇÃO;
- j) expedir resoluções, circulares e outros documentos oficiais da ASSOCIAÇÃO;
- l) cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Ao Presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempenho nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou vacância temporária simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverá ser nomeado um Presidente Interino dentre os Associados, que exercerá todas as funções atribuídas ao Presidente (e, subsidiariamente, ao Vice-presidente).

Art. 25 - O Presidente da ASSOCIAÇÃO contratará os serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, anualmente, semestralmente, ou quando houver necessidade específica, uma empresa de auditoria independente, para auditar as contas de entidade.

#### Sessão IV - Da Secretária

Art. 26 - Compete à Secretária:

I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretária, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

DSilva

- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VI e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

#### Sessão V - Da Tesouraria

##### Art. 27 - Compete à Tesouraria:

- I - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- II - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
- III - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- IV - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- V - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VI - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

#### Sessão VI - Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

*Osilva*

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanece no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 29 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação, a partir do parecer de Auditoria Externa encaminhada pelo Coordenador-Geral, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

II - fornecer pareceres sobre a gestão da Associação, quando solicitado pela Assembleia Geral.

#### Capítulo VII - Do Patrimônio e da Receita

Art. 30 - O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 31 - A Associação poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

#### Capítulo VIII - Do Regime Financeiro

Art. 32 - O ano fiscal da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 33 - Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

#### Capítulo IX - Do Processo Eleitoral

Art. 34 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas na primeira quinzena do mês de março a cada 04 (quatro) anos, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Art. 35 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária das eleições e designado a Comissão Eleitoral, com 03 (três) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

① Silva

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral terá 10 (dez dias) para especificar a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Art. 36 - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores prováveis custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, dar posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos logo após o pleito;

Art. 37 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas da xerox do documento de identidade pessoal e CPF, além das certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo Primeiro - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

Parágrafo Segundo - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Art. 38 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesesseis).

Parágrafo Primeiro - No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, a escolha poderá acontecer por aclamação.

Okilva

Parágrafo Segundo - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 39 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Art. 40 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse.

#### Capítulo X - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 02 (vezes) consecutivas, com espaço de 15 (quinze) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Art. 42 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, o procedimento será de acordo com a lei vigente.

Art. 43 - Todos os cargos diretivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 44 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em convocação única por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 46 - Qualquer Associado, quando viajarem a serviço da ASSOCIAÇÃO, serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pelo Presidente, com base nas disponibilidades orçamentárias.

Art. 47 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva.

Art. 48 - O presente Estatuto da entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação

D. Silva.

Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Esplanada/ Bahia, 04 de fevereiro de 2021.

*Daniilo Pereira de Souza*  
DANILO PEREIRA DE SOUZA  
Presidente

*Osmar Pereira de Souza Roberto Conceição da Silva*  
OSMAR PEREIRA DE SOUZA  
Secretário

*certidão do Anúncio Santos Diego Brás de Souza  
Jose Osvaldo Pereira de Souza Jose Benfide Luis  
Diana dos Santos Rufina dos Santos Pires Jaime Soares  
DR. IVAN CARDOSO DA SILVA OAB/BA 66.450*

TABELIONATO DE ESPLANADA - Av. J. J. SEABRA, N° 50  
tabelionatoesplanada@gmail.com - Fone: (75)3427-3476

TABELIONATO DE ESPLANADA - Av. J. J. SEABRA, N° 50 -  
tabelionatoesplanada@gmail.com - Fone: (75)3427-3476

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: OSMAR PEREIRA DE SOUZA E DANILO PEREIRA DE SOUZA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ROBERTO CONCEIÇÃO DA SILVA

Em testemunho da verdade: Luiz Carlos L. Quintella,  
Tabelião Substituto. A etiqueta só tem validade  
acompanhada do QR Code. - Esplanada - BA  
3/5/2021. Valor do Ato: R\$ 10.80 Emol: R\$ 5.22 Taxa:  
R\$ 5.58

Em testemunho da verdade: Luiz Carlos L. Quintella,  
Tabelião Substituto. A etiqueta só tem validade  
acompanhada do QR Code. - Esplanada - BA  
3/5/2021. Valor do Ato: R\$ 5.40 Emol: R\$ 2.61 Taxa:  
R\$ 2.79

2020.AB103030-8 E 2020.AB103031-6  
SELO RECONHECIMENTO  
www.tjba.jus.br/autenticidade

2020.AB103032-4  
SELO RECONHECIMENTO  
www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ESPLANADA-BA	
Apresentado em:	14/05/2021
Protocolo Livro N°	A-11 Fls 30 N° 4802
Registrado no Livro	B-22 Fls 242 N° 6830
Esplanada	19 de 05 de 2021
Oficial	<i>Assent</i>

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ESPLANADA-BA	
Apresentado em:	12/07/2021
Protocolo Livro N°	A-5 Fls 23 N° 397
Registrado no Livro	A-5 Fls 18 N° 393
Esplanada	14 de 07 de 2021
Oficial	<i>Assent</i>

**CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ESPLANADA / BA  
R. VIGILIO RIBEIRO DE ARAUJO**

*Nome do Titular: AYLTON DOS SANTOS PINTO  
OFICIAL*

**DAJE N.:9999 027 283618**

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolado sob o n. **4802** LIVRO A:11 Pag: 70 em 19/05/2021  
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **6830** LIVRO B:22 Pag: 242 , conforme segue:

Parte.....: **DANILO PEREIRA DE SOUZA**

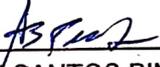
Valor Base.....: R\$ 62,90

Natureza do Título.....: **ESTATUTO**

Emolumentos .....	R\$	66,84
Taxa Fiscalização .....	R\$	47,46
FECOM .....	R\$	18,27
Def. Pública .....	R\$	1,77
PGE .....	R\$	2,66
FMMPBA .....		1,38
<b>TOTAL GERAL.....:</b>	<b>R\$</b>	<b>138,38</b>



ESPLANADA, 19 de Maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**AYLTON SANTOS PINTO**  
**OFICIAL**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE ESPLANADA DA COMARCA DE**  
Rua Virgílio Ribeiro de Araújo nº 09

*Ayilton dos Santos Pinto*  
- Oficial

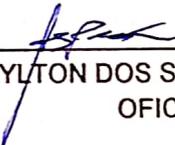
**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolado sob o n. 397 LIVRO : 5 Pag: 23 em 12/07/2021  
e registrado nesta data sob o n. 393 ,no LIVRO 5 Pag: 18 conforme segue: DAJE Nº: 2018 002 002354

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPLANADA**  
Valor Base.....: R\$ 378,40  
Natureza do Título.....: **ESTATUTO**

Emolumentos .....	R\$	182,77
Taxa Fiscalização .....	R\$	129,79
FECOM .....	R\$	49,95
Def. Pública .....	R\$	4,84
PGE .....	R\$	7,27
FMMPBA .....		3,78
<b>TOTAL GERAL.....:</b>	<b>R\$</b>	<b>378,40</b>



Esplanada, 12 de Julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
AYLTON DOS SANTOS PINTO  
OFICIAL